



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - DIRETORIA - 10/06/2024 das 09:00h às 12:00h

Decisão: DIR 20/2024

Referência: 568964/2024

EMENTA: Defere Plano de Trabalho da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, proposto para execução no exercício de 2025.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthur Julio Arrais Barros, objeto de solicitação de plano de trabalho, De acordo com o regimento interno do CREA PARÁ. Compete a Coordenação da Comissão Permanente Art. 145. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador- adjunto. Art. 146. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 147. O mandato de coordenador e de coordenador- adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 148. Compete ao coordenador de comissão permanente: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que lhe for delegado pelo presidente; VII - convocar e coordenar as reuniões; e VIII - proferir voto de minerva em caso de empate. Art. 149. Compete à comissão permanente: I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar; II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação; III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso; IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas. Art. 159. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento: I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; e III - elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação. 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea. 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea. Art. 160. Caso o Crea não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea. Art. 161. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado. De acordo com o regimento interno do CREA PARÁ. Compete a Coordenação da Comissão Permanente Art. 145. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador- adjunto. Art. 146. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 147. O mandato de coordenador e de coordenador- adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 148. Compete ao coordenador de comissão permanente: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que lhe for delegado pelo presidente;VII - convocar e coordenar as reuniões; eVIII - proferir voto de minerva em caso de empate. Art. 149. Compete à comissão permanente:I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar;II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme caso;IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria;VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas. Art. 159. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional, em relação aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento:I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso;II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, determinando a realização de diligências necessárias; eIII - elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação. 1º A Comissão de Educação e Atribuição Profissional deve ser composta no mínimo por três membros conselheiros regionais de categorias, modalidades e campos de atuação profissional distintas com representação no Crea. 2º Os integrantes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, preferencialmente oriundos de representações de instituição de ensino, são eleitos pelo Plenário do Crea. Art. 160. Caso o Crea não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional pode ser assessorada por profissional "ad hoc" com reconhecida capacidade ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado, ou mesmo solicitar auxílio à CEAP do Confea. Art. 161. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado. Parágrafo único. O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras especializadas correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao projeto pedagógico do curso. JUSTIFICATIVA: Evidenciar os benefícios e os resultados a serem atingidos com as ações propostas no plano, bem como seu alinhamento com as diretrizes da gestão e os planos de fiscalização. OBJETIVO: Estabelecer diretrizes para o cumprimento das ações propostas na CEAP para serem executadas durante o exercício, visando contribuir com o desenvolvimento e atuação do CREA, nas bases de sua missão, visão, valores e cultura. Com base na comissão de educação e atribuição profissional. AÇÕES E PROJETO PROPOSTOS: Ao longo do desenvolvimento do ano, a CEAP em 2025 deve: - Desenvolver e promover dois workshops ou seminários relacionados a atribuição profissional e educação na engenharia;- Incentivar e contribuir com ligas acadêmicas das universidades;- Reunir e orientar instituições de ensino a realizarem o cadastro de seus cursos de graduação e pós graduação neste regional; METAS E INDICADORES: 6.1- Profissionais do sistema CONFEA/CREA/MUTUA devem estar capacitados para exercer a função de Conselheiro. Meta: Proporcionar ao Conselheiro participação em eventos e treinamentos para propiciar capacitação e aperfeiçoamento. 6.2 - Média do tempo de tramitação do processo de infração à legislação até o julgamento na 1ª instância conforme indicador 07.01.01.01 Meta: Reduzir a quantidade de dias para julgamento em 1ª instância com redução em até 30% . A partir da distribuição do processo ao conselheiro o mesmo deve relatar obrigatoriamente na próxima reunião agendada, não excedendo 3 reuniões posteriores para relato de processo. 6.3 - Orientar e incentivar o cadastro de cursos, instituições de ensino e demais particularidades referentes a atuação profissional e de educação Meta: Enviar para o CONFEA no final de cada ano a relação de novos cursos de graduação, tecnólogos, stricto sensu, lato sensu, instituições de ensino e demais componentes que se cadastraram no CREA PARÁ no ano em questão. 6.4- Incentivar ligas acadêmicas, diretórios e empresas juniores a se desenvolverem profissionalmente com apoio da CEAP. Meta: Enviar conselheiros em pelo menos 2 eventos de ligas acadêmicas, diretórios e empresas juniores para desenvolvimento das mesmas e explicação sobre as atribuições da comissão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do Plano de Trabalho da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, para o exercício de 2025, conforme anexo e Decisão CEAP n.º 031/2024, visto a importância da matéria e a devida obediência ao regimento interno do CREA-PA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Adriana Falconeri Rebelo Boy**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Antonio Rosa Moita, Arthur Julio Arrais Barros, Everton Ruggeri Silva Araujo, Rivetla Garcia Lopes De Souza Benchimol, Tania Mara De Azevedo Giusti, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de junho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA DIRETORIA

Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy
Coordenador(a) da Reunião